



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.501, de 04 de junho de 2024.

**Proíbe os estabelecimentos comerciais exigirem o Cadastro de Pessoa Física - CPF no ato da compra como condição para atendimento ao consumidor e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica vedada a exigência do Cadastro de Pessoa Física, CPF, no ato da compra como condição de atendimento nos estabelecimentos comerciais neste Município.

**Art. 2º** É responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços garantir ao consumidor seu direito de ser atendido e de adquirir o que for de interesse sem a necessidade de apresentação de dados pessoais ou de contato.

**Parágrafo Único:** Nos estabelecimentos comerciais e de serviços deverão ser afixados avisos, em tamanho de fácil leitura e em local de fácil visualização, contendo os dizeres "PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE CPF DO CONSUMIDOR NO ATO DA COMPRA OU CONDICIONAR A SUA APRESENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES".

**Art. 3º** O descumprimento ao que dispõe a presente lei implicará aos estabelecimentos comerciais, observado o devido processo legal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 10 (dez) à 100 (cem) UFICA's ; e
- III - multa de 101 (cento e uma) à 500 (quinhentas) mil UFICA's, em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal destinar o valor arrecadado, oriundo da multa prevista neste artigo, para atividades voltadas à proteção e ao esclarecimento dos direitos dos consumidores.

**Art. 4º** Em caso de não realização do pagamento da multa dentro do prazo fixado de 30 (trinta) dias, contados da ciência do autuado sobre decisão administrativa definitiva, o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em dívida ativa, acrescido de honorários e demais encargos para cobrança.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de junho de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.502, de 04 de junho de 2024.

**Dispõe sobre o atendimento prioritário de lactantes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Campos dos Goytacazes.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados do Município de Campos dos Goytacazes a atender as pessoas lactantes de forma prioritária.

**Art. 2º** Os estabelecimentos devem inserir nas placas de atendimento prioritário o laço dourado, símbolo da importância do aleitamento humano, seguido de uma breve descrição de que este símbolo se refere às pessoas lactantes.

**Parágrafo único.** Para fins da execução desta Lei, é necessária apenas a condição de lactante, não havendo necessidade de nenhum tipo de comprovação para que a pessoa seja atendida prioritariamente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de junho de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.503, de 04 de junho de 2024.

**Declara de Utilidade Pública a Associação As Marias da Baixada - Mães Unidas para Vencer o TDAH.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Declara de Utilidade Pública a Associação As Marias da Baixada- Mães Unidas para Vencer o TDAH, com sede na Rua Hélio Gomes Monteiro, 81, em Goytacazes. 2º distrito deste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de junho de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

DOE  
SANGUE!



TOME A ATITUDE  
DE SALVAR VIDAS



PREFEITURA DE  
CAMPOS

Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ